



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará
Unidade de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2016

Senhores Gestores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, referente à Ação 04 – Auditoria em Contratos - PAINT de 2016, e no anseio de dar suporte a essa gestão, evidenciaram-se os mais relevantes achados na avaliação dos controles internos na gestão e fiscalização de contratos do Campus de Camocim, Caucaia, Crateús, Fortaleza, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Sobral e, conseqüentemente, apresentaram-se recomendações à luz dos diplomas legais, a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referência para a Gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

I) ESCOPO DOS EXAMES

A presente auditoria consiste na avaliação de controles internos na área de contratos no que tange à gestão e fiscalização dos contratos.

A amostragem foi definida de forma aleatória. Para compor a população foram identificados os contratos iniciados no exercício de 2015 e, ainda, vigentes em fevereiro de 2016. A amostra foi estimada em 4,2% do volume de contratos existente na população (236 contratos), resultando no total de 10 contratos a serem analisados, conforme quadro abaixo:

Contratante	Número de Contrato	Contratada	Objeto	Valor
Campus de Camocim	02/2015	Telemar Norte Leste S.A.	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para o IFCE Campus Camocim.	R\$ 30.000,00
Campus Caucaia	18/2015	Futura Serviços Profissionais Administrativos Ltda.	Contratação de serviços terceirizados de bombeiro para o IFCE campus Caucaia	R\$ 2.494,13
Campus de Crateús	06/2015	Real Serviços de Locação de mão de obra Ltda.	Contratação de serviços de pedreiro, para atender o IFCE/Crateús.	R\$ 5.177,98
Campus Fortaleza	17/2015	Norma Engenharia Serviços Elétricos Ltda ME	Contratação de empresa para instalação de um ramal de alimentação de energia elétrica para o novo Bloco da Pesquisa	R\$ 74.999,99

			do IFCE/Campus Fortaleza.	
Campus de Jaguaribe	13/2015	Mdat Serviços e Representações Ltda – EPP.	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cópias e impressões, englobando o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para atender o IFCE / Campus Jaguaribe.	R\$ 1.920,00
Campus de Limoeiro do Norte	08/2015	PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda - ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudos e relatórios, projetos legais de arquitetura e engenharia, projetos complementares de arquitetura e engenharia e projetos executivos de arquitetura e engenharia destinados às unidades do IFCE - Campus Limoeiro do Norte.	R\$ 38.000,00
Campus de Limoeiro do Norte	01/2015	Desintec administração e Serviços Ltda-EPP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desintetização, descupinização e desratização em todas as áreas externas e internas, bem como estacionamentos, caixas de esgoto e de gordura, galerias pluviais, caixas de passagem de telefonia, eletricidade e demais áreas adjacentes do IFCE Campus Limoeiro do Norte - Sede.	R\$ 70.593,60
Campus de Morada Nova	01/2015	Empresa Brasileira de Tecnologia e administração de Convênios HOM S.A	Prestação de serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota.	R\$ 28.003,80
Campus Sobral	16/2015	IOC – Capacitação ltda	Contratação de empresa especializada para a ministração de Curso In Company "Formação e Aperfeiçoamento de Líderes no Serviço Público "	R\$ 24.000,00
Campus Sobral	02/2015	Imprensa Nacional	Prestação de Serviços de publicidade no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do IFCE Campus Sobral.	R\$ 22.000,00

II) VERIFICAÇÃO

Durante a execução da Ação buscou-se verificar:

- 1) A existência de controles quanto à gestão e fiscalização dos contratos;
- 2) O cumprimento da Lei 8.666/93 e da Nota Técnica 01/2012/DIRAD/PROAD/IFCE;
- 3) A existência de portaria com a designação de fiscal e de seu substituto;

Na avaliação dos controles internos as referências utilizadas são as normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), do Government Accountability Office (GAO) e do Coso – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Comitê das Organizações Patrocinadoras) que refletem o que se espera dos componentes que serão avaliados.

Segundo o documento Controle Interno - Estrutura Integrada do COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway - 2013), o *Controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.*

Para o Tribunal de Contas da União: “A avaliação de controles internos visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida”.

III) LIMITAÇÕES

Informamos que não houve restrições aos trabalhos executados pela AUDIN, com exceção da solicitação de auditoria de nº 94/2016-04 - Campus de Caucaia que não foi respondida por completo. Informa-se a dificuldade de comunicação com alguns fiscais de contratos, uma vez que as Portarias de designação de fiscais não apresentam telefone e e-mail.

IV) CONSTATAÇÕES

Para um melhor entendimento das constatações relatadas, segregaram-se tais constatações em três assuntos, conforme o escopo de análise dos auditores internos. Desse modo, os assuntos são:

1.1.1) Avaliação dos controles internos ;

2.1.1) Formalização;

2.1.2) Fiscalização.

Adiante, segue relato das constatações identificadas pela equipe de auditoria.

1. ÁREA: GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1. SUBÁREA: CONTROLES INTERNOS

1.1.1 ASSUNTO: Avaliação dos controles internos

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: Fragilidade nos controles internos

Da análise efetuada pela AUDIN, constata-se fragilidade nos controles da fiscalização dos contratos:

CAMPUS CAMOCIM – devido à ausência da elaboração de indicadores de consumo que possam subsidiar a Administração na tomada de decisões.

CAMPUS CAUCAIA – devido à ausência de avaliação do quantitativo de contratos a serem fiscalizados por um mesmo servidor; à ausência de designação formal de preposto; à ausência de registros quanto ao acompanhamento da execução dos contratos e pela inobservância parcial da Instrução Normativa de nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

CAMPUS CRATEÚS: devido ao aceite de preposto inadequado que não afasta a relação de subordinação direta entre os empregados da contratada e a Administração e pela ausência de avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados por um mesmo servidor.

CAMPUS FORTALEZA – devido à ausência de avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados por um mesmo servidor.

CAMPUS JAGUARIBE: devido à ausência de avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados por um mesmo servidor e pela ausência da análise de riscos que poderia ter sido feita para identificar possível uso antieconômico do serviço contratado.

CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE: devido à inércia no acompanhamento da execução do contrato por servidor legalmente habilitado; à ausência da Administração em permitir que terceirizado acompanhe e ateste a execução de serviço contratual; à inobservância ao princípio da segregação de funções e ao descumprimento parcial da Nota Técnica nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE.

CAMPUS MORADA NOVA – devido à fragilidade nos controles dos veículos oficiais pela ausência da análise de riscos que devem ser realizadas para identificar possíveis picos de consumo, para mais ou para menos, que indiquem uma anormalidade no consumo de combustível advindo de fatores diversos tais como: veículo sem manutenção, ausência de postos credenciados nas cercanias das rotas dos veículos, ausência de controle das rotas utilizadas, entre outros.

CAMPUS SOBRAL - devido à ausência de avaliação do quantitativo de contratos a serem fiscalizados por um mesmo servidor e pela ausência de registros quanto ao acompanhamento da execução dos contratos.

Para complementar a avaliação quanto aos controles relacionados à fiscalização de contratos no âmbito do IFCE, a AUDIN aplicou um questionário para os 10 (dez) fiscais dos contratos analisados. Foi obtida a resposta de 06 (seis) fiscais, uma vez que 02 (dois) se encontravam em período de férias e os demais não apresentaram as respostas em tempo hábil. Da análise das respostas, a AUDIN confirmou que os fiscais de contratos do IFCE não possuem conhecimento da Nota Técnica nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE, divulgada no sítio do IFCE <http://ifce.edu.br/proap/manuais-e-notas-tecnicas>, tendo em vista que dos 06 (seis) fiscais que responderam ao questionário, 04 (quatro) alegaram desconhecer a norma, demonstrando fragilidade no controle sob o **aspecto da informação e comunicação**, apesar da publicidade da Nota Técnica.

As constatações configuram risco para a Administração uma vez que um servidor sobrecarregado não consegue efetuar com primazia a fiscalização da execução dos diversos contratos e de suas atribuições no cargo em que ocupa, comprometendo a execução dos trabalhos relativos ao cargo e o alcance da eficiência, da economicidade e da eficácia nas contratações. É necessário que seja avaliado o quantitativo de fiscalizações de contratos por servidor para mitigar os riscos na execução dos contratos.

Da mesma forma, a ausência de registros de acompanhamento sobre a execução do contrato impossibilita a Administração de rastrear eventos, responder a questionamentos feitos em auditorias, aplicar penalidades, bem como servir de base para processos de contratações futuras.

Essas fragilidades representam riscos, dessa avaliação decorre a necessidade de se estabelecerem procedimentos de controle que, conforme a Intosai, é a melhor maneira de minimizar o risco. Ressalta-se que, conforme a Intosai, “a avaliação do risco, enquanto componente do controle interno, exerce um papel essencial na seleção dos procedimentos apropriados de controle que devem ser realizados”.

Para uma melhor compreensão transcreve-se, a seguir, o conceito de risco e de análise de riscos sob a perspectiva da Norma ISO31000:2009 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

Risco é o efeito da incerteza nos objetivos.

A análise de riscos envolve desenvolver a compreensão dos riscos. A análise de riscos fornece uma entrada para a avaliação de riscos e para as decisões sobre a necessidade dos riscos serem tratados, e sobre as estratégias e métodos mais adequados de tratamento de riscos. A análise de riscos também pode fornecer uma entrada para a tomada de decisões em que escolhas precisam ser feitas e as opções envolvem diferentes tipos e níveis de risco.

Nesse contexto, infere-se que a ausência de controles na fiscalização impossibilita identificar os riscos existentes na execução do serviço, sobretudo tratá-los, com vistas a garantir uma prestação do serviço com eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS CAMOCIM

“Tendo em vista a rotatividade de servidores e consolidação dos novos. O *campus* Camocim reconhece a falta cometida e informa que está em processo de elaboração da matriz SWOT, bem como a aplicação do Framework 5W3H.”

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAMOCIM

A AUDIN acata a manifestação apresentada pela Gestão do Campus e irá acompanhar a implementação de indicadores de consumo.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS CAUCAIA

“Os campi avançados estão em processo de formação de um quantitativo ideal de servidores. Na ocasião em que o contrato foi auditado havia apenas uma pessoa lotada no setor de infraestrutura, fazendo com que muitos contratos de serviços continuados fossem direcionados somente a ele, pois era o único que tinha conhecimentos técnicos para executar a atividade de fiscal. Nesse período, o campus Caucaia já lotou mais dois servidores no setor e dividiu as fiscalizações. De fato, o campus Caucaia não possui uma forma de registro relacionada ao acompanhamento do contrato, pois não visualizamos a necessidade de anotações diárias, tendo em vista que o contrato está sendo executado conforme está descrito no contrato. O serviço está sendo executado de forma plena e não ocorrem eventos críticos que tornem necessário fazer um registro oficial. O parecer informa que o campus teve inobservância parcial da Instrução Normativa de nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Sabe-se que essa norma é muito complexa e extensa, portanto seria interessante a auditoria pontuar onde, de fato, houve inobservância para que somente assim pudessemos nos posicionar”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAUCAIA

A inobservância foi relatada na constatação 2.1.2.4. A Audin irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS CRATEÚS

Em resposta ao Relatório de Auditoria de nº 01/2016 – Versão Preliminar o Campus de Crateús apresentou as providências adotadas para os fatos identificados como riscos relevantes para o alcance dos objetivos referente à fiscalização dos contratos: “Redistribuição das portarias de fiscalização de contrato entre os servidores, de acordo com formação acadêmica e função desempenhada. Como não há um manual padrão de fiscalização de contratos, fato especificado e solicitado a criação na recomendação 002 deste relatório destinado a PROAD/(IFCE). Seguimos de forma provisória o manual de gestão e fiscalização de contratos da AGU e do Instituto Federal de Santa Maria. Distribuição aos fiscais de contratos cópias da IN de nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CRATEÚS

A AUDIN acata as providências a serem implementadas pela gestão do Campus e irá acompanhar a implementação das medidas apresentadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS FORTALEZA

Conforme Memorando Interno Nº 103/2016 a Coordenação de contratos apresentou a seguinte manifestação: “esclarecemos que o servidor está como fiscal de todos esses contratos, deviso os serviços prestados serem de competência da Coordenação de Protocolo, Arquivo e Transporte – CPAT, onde o referido servidor é coordenador, mas já está sendo providenciada a distribuição com o outro servidor, que agora está lotado na CPAT”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – FORTALEZA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS JAGUARIBE

“A Administração do IFCE campus Jaguaribe informa que a análise feita para distribuição dos contratos a serem fiscalizados foi realizada de modo que a atividade desenvolvida pelo servidor ou sua formação acadêmica tivesse relação com o serviço contratado. Ressalto que há na instituição uma grande dificuldade com relação ao aceite por parte dos servidores quanto à fiscalização de contratos, pois é do conhecimento de todos, o fato desta ser uma atividade que exige tempo e conhecimento para um trabalho eficiente. Informo que até pouco tempo atrás o Departamento Administrativo do referido campus era composto por apenas duas (2) pessoas, algo que só mudou a cerca de um (1) ano e mesmo assim, ainda não opera com o número adequado, pois atualmente possuímos apenas seis (6) servidores, sendo dois destes na Contabilidade e uma na Gestão de Contratos, logo estes não podem ser fiscais. Constatamos já há algum tempo assim como a **AUDIN** que o serviço contratado está superior as nossas necessidades, porém, iremos providenciar com brevidade, um aditivo contratual de supressão de valores, visando adequar à contratação a realidade do campus e atender as recomendações desta Unidade de Auditoria Interna”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – JAGUARIBE

A AUDIN compreende a dificuldade do Campus quanto ao limitado quadro de pessoal, no entanto é necessário alertar o risco da Administração diante da sobrecarga de contratos a ser fiscalizado pelo mesmo servidor. Ressalta-se que o servidor designado para exercer o encargo de gestor ou fiscal de contrato não pode se recusar a exercer a incumbência, uma vez que não se trata de ordem ilegal (Art. 116, inciso IV, Lei nº 8.112/1990).

No entanto, a recusa poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando for impedido ou suspeito o agente, por ser parente, cônjuge, companheiro, amigo íntimo ou inimigo, ter relação de débito ou crédito com o contratado ou qualquer outro tipo de interesse, direto ou indireto, plenamente justificado;

b) por não deter conhecimento técnico específico e a Administração não lhe der o suporte necessário para adquiri-lo;

c) quando a lei ou o objeto do contrato o exigir. (Nota Técnica nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE).

Quanto a subutilização do serviço contratado, a AUDIN irá acompanhar as providências apresentadas pela Gestão do Campus.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

“O Campus Limoeiro do Norte está trabalhando na implementação de controles para auxiliar a atuação da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, gerando redução de risco e a garantia de bons serviços prestados para o órgão. Neste ano de 2016 a diretoria de Administração e Planejamento do campus organizou um Manual de Fiscalização de Contratos, com o intuito de prestar orientações e subsídios aos fiscais designados para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos administrativos efetivados no âmbito do órgão, nivelando os entendimentos e procedimentos. No último dia 30 de março foi realizado um encontro com os servidores do campus para apresentar o referido Manual e orientações sobre fiscalização de contratos. Este encontro foi comunicado aos servidores administrativos e docentes através do email institucional. Na ocasião participaram 21 servidores, todos Técnicos Administrativos”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – LIMOEIRO DO NORTE

A AUDIN irá acompanhar a efetiva implementação dos controles mencionados na manifestação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS MORADA NOVA

“Acatamos por estar de acordo com o relatado”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – MORADA NOVA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação pela Administração do Campus de Morada Nova.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS SOBRAL

“Com relação as constatações do **Item 1.1.1.1** do inciso IV- Fragilidade nos controles internos e do **Item 1.1.1.2** - Ausência de avaliação de quantitativo de contratos fiscalizados pelo mesmo servidor , o Campus de Sobral faz a distribuição da fiscalização dos seus contratos de acordo com a capacidade técnica, logística, formação e disponibilidade do servidor indicado para tal fim. No entanto, o quadro de servidores do Campus de Sobral é reduzido, sendo que hoje temos 32 contratos para apenas 11 servidores que trabalham na Diretoria de Administração, onde boa parte é legalmente impedida de fiscalizar contrato como é o caso dos pregoeiros, gestor dos contratos e financeiro, assim, percebe-se que o quadro restante para fiscalização destes contratos é pequeno, se utilizarmos os critérios supracitados. Esse relato foi mencionado no Memorando 16/2016-IFCE/CS/DAP. Neste sentido estamos limitados ao quadro reduzido de pessoal. O Campus de Sobral, mesmo diante de suas limitações, tenta seguir ao máximo todas as recomendações legais”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – SOBRAL

A AUDIN orienta que a Administração do Campus verifique a possibilidade de designar outros servidores, professores e/ou técnicos administrativos, não necessariamente atuantes na área da Administração, para serem fiscais de contratos, uma vez que também são representantes da Administração. Ressalta-se, contudo, que os mesmos devem possuir formação acadêmica ou técnica compatível com o objeto a ser fiscalizado e capacitação para atuarem como fiscais de contratos.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – PROAD/IFCE

“Temos a Nota Técnica nº 01/2012 – DIRAD/PROAD/IFCE cuja função é dispor sobre procedimentos relativos à supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos, convênios e outros ajustes de natureza financeira celebrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

O documento traz além do perfil que o fiscal e o gestor do contrato devem possuir, as suas respectivas atribuições. Há de se mencionar também que a já publicizada Nota Técnica traz em seu escopo, anexos com modelos documentos que auxiliam tanto ao fiscal como ao gestor, o fiel cumprimento de seus deveres.

Contudo é notório que a Nota Técnica nº 01/2012 – DIRAD/PROAD/IFCE não possui check-list e fluxograma das principais atividades de fiscalização e de gestão contratual.

Sobre esta ausência, salienta-se que o Manual de Contratações que está atualmente em fase de revisão das contribuições pelos campi – consta de roteiros padronizados para as atividades que envolvem o Gestor de Contratos e que para todas as atividades possuidoras de fluxogramas, há check-lists e minutas documentais capazes de dar ao Gestor do Contrato, subsídios para melhor performance de suas tarefas.

Deste modo, após a publicação do Manual de Contratações, a Nota Técnica nº 01/2012 – DIRAD/PROAD/IFCE será revogada, considerando que o referido normativo (que é também documento institucional voltado às boas práticas de fiscalização e gestão contratual) tem uma amplitude bem maior, tanto na abordagem do conteúdo quanto na inserção de check-lists, fluxogramas e modelos, sem contar que estará devidamente atualizado.

Cumprido, ainda, acrescentar que tão logo a minuta deste normativo seja aprovada pela Procuradoria Jurídica, esta Pró-Reitoria de Administração e Planejamento envidará esforços, a fim de que sejam cumpridos os demais trâmites e, posteriormente, dará ampla publicidade no intuito de que esta ferramenta seja do conhecimento de todos e sirva de arcabouço pelos que atuam na área”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – PROAD/IFCE

A AUDIN acompanhará a finalização e publicação do Manual de Contratações a ser realizado pela PROAD/IFCE.

RECOMENDAÇÃO 001 – CAMPUS CAMOCIM/ CAUCAIA/ CRATEÚS/ FORTALEZA/ JAGUARIBE / LIMOEIRO DO NORTE / MORADA NOVA/ SOBRAL:

Recomenda-se que a Administração identifique e analise os riscos relevantes para o alcance dos objetivos referente à fiscalização dos contratos para, em seguida, estabelecer e implementar procedimentos de controle que reduzam os riscos identificados.

RECOMENDAÇÃO 002 – PROAD/IFCE: Recomenda-se a elaboração, implementação e divulgação para todo o IFCE de manual de fiscalização de contratos e de roteiro padronizado para fiscalização dos contratos (check list) com informações adicionais peculiares para cada tipo de contrato.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO: Ausência de avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados pelo mesmo servidor.

ORIGEM	FATO
CAMPUS CAUCAIA	A AUDIN questionou ao setor auditado, por meio da solicitação de auditoria de nº 61/2016-04, se há a avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados pelo mesmo servidor e de que forma se dá essa avaliação. Em resposta à solicitação, o setor auditado informou por meio do Memo. de nº 14/2016/CAC/CCAUCAIA que “é feita uma avaliação minuciosa na

	<p>distribuição da fiscalização dos contratos, a fim de que não exista uma quantidade considerável de fiscalizações na responsabilidade de um servidor, o que permite que a fiscalização dos contratos seja mais eficiente”.</p> <p>Com o objetivo de verificar o quantitativo de contratos fiscalizados por um mesmo servidor solicitou-se, por meio da solicitação de auditoria nº 94/2016-04, a relação de todos os contratos vigentes e seus respectivos fiscais. Observou-se que um dos fiscais designados é responsável pela fiscalização de 6 (seis) contratos com os seguintes objetos: serviços terceirizados de motorista, serviços de postagem, abastecimento de combustível e manutenção, vigilância e seguro de veículo.</p>
CAMPUS DE CRATEÚS	<p>A AUDIN questionou ao setor auditado, por meio da solicitação de auditoria de nº 62/2016-04, se há a avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados pelo mesmo servidor e de que forma se dá essa avaliação. Em resposta à solicitação, a Administração do Campus de Crateús informou por meio do Memorando nº 039/2016/GDG de que a avaliação do <i>campus</i> Crateús, em relação ao quantitativo de contratos fiscalizados pelo mesmo servidor, se dá obedecendo aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Número de contratos em que o servidor é designado como fiscal; <input type="checkbox"/> Quantidade de postos vinculados a cada contrato; <input type="checkbox"/> Especificidade de cada contrato (o quanto cada contrato exige de dedicação do fiscal); <input type="checkbox"/> Se o contrato está sendo bem executado; <p>Com o objetivo de verificar o quantitativo de contratos fiscalizados por um mesmo servidor solicitou-se, por meio da solicitação de auditoria nº 113/2016-04, a relação de todos os contratos vigentes e seus respectivos fiscais. Observou-se que um dos fiscais designados é responsável pela fiscalização de 7 (sete) contratos.</p>
CAMPUS FORTALEZA	<p>A AUDIN questionou ao setor auditado, por meio da solicitação de auditoria de nº 55/2016-04, se há a avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados pelo mesmo servidor e de que forma se dá essa avaliação. Em resposta à solicitação, por meio do Memorando Interno nº 040/2016, a Coordenação de Contratos do IFCE – Campus Fortaleza informou que: “não se avalia o quantitativo de contratos fiscalizados pelo mesmo servidor (...)”.</p> <p>Com o objetivo de verificar o quantitativo de contratos fiscalizados por um mesmo servidor solicitou-se, por meio da solicitação de auditoria nº 71/2016-04, a relação de todos os contratos vigentes e seus respectivos fiscais. Observou-se que um dos fiscais designados é responsável pela fiscalização de 10 (dez) contratos com os seguintes objetos: serviços terceirizados de recepcionista, motorista, vigilância, telefonista, serviços com a manutenção de veículos, seguro total de veículos, passagens terrestres, e gerenciamento informatizado de combustíveis.</p>
CAMPUS JAGUARIBE	<p>Da análise da Portaria de Fiscalização nº 17/GDG de 24 de fevereiro de 2016, observou-se que um dos fiscais designados é responsável pela fiscalização de 10 (dez) contratos com objetos diferentes.</p>
CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	<p>Em resposta a solicitação de nº 121/2016 apresentou-se a seguinte manifestação: “a gestão do campus realiza a designação de servidores para fiscalizar contratos administrativos tendo o cuidado para que nenhum servidor</p>

	<p>fique sobrecarregado. Para tanto, observa-se não só a quantidade de contratos por fiscal, mas principalmente a complexidade do objeto contratado, o valor do contrato e outras especificidades que demandam mais cuidados especiais por parte do fiscal”.</p> <p>Com o objetivo de verificar o quantitativo de contratos fiscalizados por um mesmo servidor solicitou-se, por meio da solicitação de auditoria de nº 121/2016-04, a relação de todos os contratos e seus respectivos fiscais. Observou-se que um dos fiscais designados é responsável pela fiscalização de 4 (quatro) contratos com os seguintes objetos: Prestação de serviços de locação de impressora, Prestação de Serviços de Coordenador de Serviços Terceirizados, Serviços de Organização de Eventos com Fornecimento de Infraestrutura e Apoio Logístico e Prestação de Serviços de Servente de Limpeza e Piscineiro.</p> <p>Constata-se, ainda, que ocorreu a designação de membros da comissão de licitação para fiscalizar o contrato oriundo da licitação realizada por esses membros.</p> <p>A execução de contrato deve ser acompanhada por servidor especialmente designado para tanto, não cabendo à designação de membros da comissão de licitação para o desempenho da atividade. AC-1375-20/15-P.</p>
<p>CAMPUS SOBRAL</p>	<p>A AUDIN, por meio da solicitação de auditoria de nº 057/2016-04, questionou a Administração do Campus de Sobral quanto à avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados por um mesmo servidor. Em resposta a referida solicitação o setor auditado apresentou a seguinte manifestação por meio do Memo. 16/2016 – IFCE/CS/DAP: “Conforme mencionado no item anterior, os contratos do campus são fiscalizados por setores e servidores que desenvolvem trabalhos na área de atuação do objeto do contrato, assim diante do número de servidores, a distribuição é feita de acordo com as áreas congêneres”.</p> <p>Com o objetivo de verificar o quantitativo de contratos fiscalizados por um mesmo servidor solicitou-se por meio da solicitação de auditoria de nº 070/2016-04 a relação de todos os contratos e seus respectivos fiscais. Observou-se que um dos fiscais designados é responsável pela fiscalização de 7 (sete) contratos com os seguintes objetos: serviços de pedreiro, motorista e encarregado de turma, seguro de automóveis, combustível, vigilância, operador de máquina copiadora, manutenção de veículos.</p>

Ressalta-se a importância da designação dos servidores que serão fiscais de contrato, a Administração deve capacitar e prover meios adequados de trabalho para a atuação eficiente dos fiscais, uma vez que falhas na fiscalização podem vir a alcançar o agente público que o nomeou.

Associada às atribuições de fiscalização está o desenvolvimento das atribuições do cargo. Para possibilitar uma fiscalização eficiente, é necessário que haja um controle do número de contratos por fiscal, considerando a complexidade dos contratos, as atividades inerentes ao cargo e a disponibilidade de tempo do fiscal. O Tribunal de Contas da União recomenda nos Acórdãos 1094/2013-Plenário e 2831/2011-Plenário, respectivamente:

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

9.1.3. avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade, podendo utilizar-se inicialmente dos dados do arquivo (...);

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAUCAIA

“Os serviços terceirizados de motorista, serviços de postagem, abastecimento de combustível e manutenção, vigilância e seguro de veículo estão ligados ao setor de infraestrutura. Informamos que na época que foi feita a auditoria havia apenas um servidor nesse setor. Hoje chegaram mais dois servidores decorrente de remoção para o setor almoxarifado de forma que os contratos que à época estavam direcionados a apenas um servidor, foram divididos para três”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAUCAIA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da distribuição da fiscalização dos contratos entre os servidores do Campus.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CRATEÚS

“O Campus de Crateús apresentou quadro atualizado com os fiscais de contrato de acordo com a recomendação da AUDIN”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CRATEÚS

A AUDIN acolhe a manifestação do Campus de Crateús, mas mantém a constatação e irá acompanhar a continuidade no atendimento da recomendação nas próximas ações de auditoria.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – FORTALEZA

Conforme Memorando Interno Nº 103/2016 a Coordenação de contratos apresentou a seguinte manifestação: “Já fazemos esse procedimento, colocando como fiscal o servidor que solicitou o objeto.”

ANÁLISE DA AUDITORIA – FORTALEZA

A Audin acolhe a manifestação, mas compreende que o critério de escolha de fiscais de contratos utilizado pela Administração do Campus de Fortaleza é frágil e traz riscos à Administração. Reitera-se a recomendação dessa Unidade de Auditoria Interna com base nas recomendações expedidas pelo TCU de que se verifique se o fiscal designado possui tempo hábil para fiscalizar o contrato e se o mesmo possui formação técnica ou acadêmica compatível com o objeto contratado.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JAGUARIBE

“A Administração do IFCE campus Jaguaribe informa que como podemos observar na primeira manifestação por parte deste Órgão existem problemáticas que dificultam a divisão dos contratos no que tange a fiscalização, mas tomaremos as providências necessárias tentando seguir as recomendações propostas por esta **AUDITORIA**, dentre estas providências está o planejamento de reuniões com os servidores para debate sobre a fiscalização de contratos no campus e a sua influência direta para um bom andamento das atividades, deste modo, buscamos motivá-los para a colaboração quanto a fiscalização de contratos neste instituto”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – JAGUARIBE

A AUDIN acolhe a manifestação, mas mantém a constatação para acompanhar o compromisso firmado pela Administração do Campus.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE

“Há uma grande resistência por parte dos servidores para exercerem as funções de fiscal de contrato, sempre alegando que já há muitos serviços no exercício do cargo. Mas o campus tem trabalhado para sensibilizar os servidores sobre a importância de que cada um deve contribuir para que tenhamos uma instituição melhor e que a fiscalização de contratos é fundamental para que tenhamos bons serviços prestados. A administração do campus reafirma e continuará observando a complexidade do objeto contratado, o valor do contrato e outras especificidades que demandam mais cuidados especiais por parte do fiscal para que este não fique sobrecarregado. No caso específico, o servidor que estava sendo fiscal de 04 contratos no momento em que a AUDIN fez o levantamento era o Administrador do Campus atual Diretor de Administração e Planejamento. O referido servidor assumiu o encargo por se sentir apto para exercer com zelo a fiscalização dos contratos que lhe foram confiados, além das atribuições do seu cargo. Em relação de membros da comissão de licitação para fiscalizar o contrato oriundo da licitação realizada por esses membros, a Direção Geral já tomou a medida de destituir os fiscais que estavam nessa situação e designou outros servidores para exercerem a função”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – LIMOEIRO DO NORTE

A AUDIN acolhe a manifestação, mas mantém a constatação para acompanhar o compromisso firmado pela Administração do Campus.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – SOBRAL:

“Com relação as constatações do **Item 1.1.1.1** do inciso IV- Fragilidade nos controles internos e do **Item 1.1.1.2** - Ausência de avaliação de quantitativo de contratos fiscalizados pelo mesmo servidor , o Campus de Sobral faz a distribuição da fiscalização dos seus contratos de acordo com a capacidade técnica, logística, formação e disponibilidade do servidor indicado para tal fim. No entanto, o quadro de servidores do Campus de Sobral é reduzido, sendo que hoje temos 32 contratos para apenas 11 servidores que trabalham na Diretoria de Administração, onde boa parte é legalmente impedida de fiscalizar contrato como é o caso dos pregoeiros, gestor dos contratos e financeiro, assim, percebe-se que o quadro restante para fiscalização destes contratos é pequeno, se utilizarmos os critérios supracitados. Esse relato foi mencionado no Memorando 16/2016-IFCE/CS/DAP. Neste sentido estamos limitados ao quadro reduzido de pessoal. O Campus de Sobral, mesmo diante de suas limitações, tenta seguir ao máximo todas as recomendações legais”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – SOBRAL:

A AUDIN orienta que a Administração do Campus verifique a possibilidade de designar outros servidores, professores e/ou técnicos administrativos, não necessariamente atuantes na área da Administração, para serem fiscais de contratos, uma vez que também são representantes da Administração. Ressalta-se, contudo, que os mesmos devem possuir formação acadêmica ou técnica compatível com o objeto a ser fiscalizado e capacitação para atuarem como fiscais de contratos. Dessa forma, a AUDIN mantém a constatação para acompanhar a implementação da recomendação pelo Campus de Sobral.

RECOMENDAÇÃO 003 – CAMPUS CAUCAIA/ CRATEÚS/ FORTALEZA/ JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE/ SOBRAL:

Que a Administração, designe para fiscais de contratos servidores que possuam tempo disponível para atuação efetiva como fiscal de contrato e formação acadêmica ou técnica compatível com o objeto do contrato, em atendimento aos Acórdãos nº 1094/2013 e 2831/2011 – Plenário – TCU.

RECOMENDAÇÃO 004 – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE:

Que a Administração abstenha-se de designar para fiscalização de contratos, aqueles servidores que participaram da comissão de licitação que originou o contrato a ser fiscalizado, em observância ao princípio da segregação de funções.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO: Fragilidades nas solicitações de veículos oficiais

ORIGEM	FATO
CAMPUS MORADA NOVA	<p>Da análise das solicitações de uso do veículo oficial, observou-se que as solicitações não estão de acordo com o que estabelece o Anexo II do Manual de Gestão de Frotas do IFCE/2014. Ressalta-se que a vigência do contrato em questão foi de 09/02/2015 a 09/02/2016 período no qual o Manual já estava vigente. Observou-se, ainda, que as solicitações referentes ao período de 01 – 28/12/2015, não estão nos padrões do modelo do Anexo II do manual referido acima, uma vez que há divergências entre o formulário utilizado pelo campus e o formulário disposto no manual.</p> <p>Há solicitações em que a pessoa solicitante é a mesma que autoriza a viagem. Esse fato fragiliza o controle, bem como vai de encontro ao princípio da segregação de função - <i>princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria</i> - já bastante discutido nos relatórios emitidos pela auditoria interna.</p> <p>A AUDIN solicitou todas as requisições de veículos dos meses de setembro de 2015 e janeiro de 2016 e detectou que há distâncias percorridas sem a devida requisição de veículo oficial, demonstrando a fragilidade nos controles dos veículos oficiais e o desatendimento as normas do IFCE.</p>

Considerando que há norma interna regulamentando os procedimentos de solicitação e uso dos veículos oficiais, é razoável que as normas editadas para o alinhamento e padronização de procedimentos no âmbito do Instituto sejam cumpridas em nome da organização e do controle das atividades do órgão.

Art. 4º Para solicitação de uso de veículos do IFCE, o usuário requerente deverá preencher, assinar e encaminhar o formulário REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL (Anexo I) ao setor de transporte, com antecedência mínima de: I. 48 (quarenta e oito) horas, para viagens fora dos limites da região metropolitana; II. 04 (quatro) horas, para deslocamentos nos limites do município ou da região metropolitana; (Manual de Gestão de Frotas).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA – CAMPUS MORADA NOVA:

“Acatamos por estar de acordo com o relatado”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS MORADA NOVA:

A AUDIN irá acompanhar a implementação das recomendações de nº 005 e 006 na Ação de Monitoramento e/ou em Ação de auditoria específica.

RECOMENDAÇÃO 005 – CAMPUS MORADA NOVA: Recomenda-se que a pessoa do solicitante do uso do veículo oficial seja diferente da pessoa que autoriza a viagem em razão do princípio da segregação de função.

RECOMENDAÇÃO 006 – CAMPUS MORADA NOVA: Recomenda-se o cumprimento do Manual de Gestão de Frotas do IFCE/2014, com a implementação da utilização do formulário disposto no Anexo II e abstenção da utilização do veículo oficial sem o devido registro e autorização.

2. ÁREA: GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1. SUBÁREA: CONTRATOS

2.1.1 ASSUNTO: Formalização

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: Desatendimento ao Art. 3º da Nota Técnica nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE.

Verifica-se divergências das Portarias de designação de fiscais com o que está determinado no Art. 3º e no modelo contido no Anexo I da Nota Técnica nº 01/2012 DIRAD/PROAD/IFCE.

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE CAMOCIM	A Portaria de nº 30/GDG, de 16/06/2015, não apresenta e-mails e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu substituto.
CAMPUS CAUCAIA	A Portaria de nº 009/GDG de 12 de janeiro de 2016, referente ao Contrato de nº 18/2015, não designa fiscal substituto e não apresenta e-mails e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu substituto.
CAMPUS DE CRATEÚS	A Portaria de nº 0131/GDG de 08/12/2015, não designa fiscal substituto e não apresenta e-mails e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu substituto.
CAMPUS DE FORTALEZA	A Portaria não apresenta e-mails e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu substituto.
CAMPUS DE JAGUARIBE	A Portaria 17/GDG de 24/02/2016, não apresenta ramais e emails do fiscal e de seu substituto.
CAMPUS DE LIMOEIRO DO NORTE	A Portaria nº 021/PROAP de 29/04/2015 não designa fiscal substituto e não informa o email do fiscal. A Portaria de nº 068/GDG de 13/07/2015 não designa fiscal substituto, não apresenta email e ramais.
CAMPUS DE MORADA NOVA	As Portarias de designação de fiscal de nº 006/GDG de 12/03/2015 e nº 015/GDG de 25/05/2015 referente ao Contrato de nº 01/2015, não designam substituto e não apresentam e-mails e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu substituto.
CAMPUS SOBRAL	A Portaria de nº 112/GDG de 12 de novembro de 2015, referente ao Contrato de nº 16/2015, não apresenta e-mails e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu substituto e a Portaria de nº 28/GDG de 06 de fevereiro de 2015, referente ao contrato de nº 02/2015, não designa o substituto do fiscal, e-mails e ramais telefônicos.

Art. 3º O fiscal de contrato e o seu substituto deverão ser indicados pelo chefe da área requisitante e designado pela autoridade competente através de portaria, a ser publicada no Boletim de Serviço, conforme modelo constante no Anexo I desta Nota Técnica.

Parágrafo único. As indicações de que tratam este artigo devem:

I - conter nome completo, matrícula SIAPE, **e-mail e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu substituto;**

Observa-se que as Portarias não apresentam as atribuições e responsabilidades do fiscal e nem a ciência do fiscal designado. Orienta-se, **visando aplicar as boas práticas administrativas**, que a Administração do IFCE implemente a recomendação contida no item 9.1.1 do Acórdão de nº 1.094/2013 – Plenário – TCU:

Providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAMOCIM

“O *campus* Camocim reconhece a falta cometida na portaria de designação do Fiscal/Substituto do Contrato no 02/2015, por motivos de desconhecimento da Nota Técnica nº 01/2012 – DIRAD/PROAD/IFCE, e informa que já estamos nos adequando as recomendações ora estabelecidas”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAMOCIM

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação em Portarias futuras expedidas pela Administração do Campus.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAUCAIA

“No dia 23/08 será realizado um encontro com os servidores lotados no departamento de administração. Nesse encontro será abordado o seguinte “Contratos a luz das recomendações da auditoria”. Nessa ocasião será orientado que as novas portarias deverão incluir os e-mails e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu substituto”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAUCAIA

A AUDIN acata as providências apresentadas pela Administração do Campus e irá acompanhar a implementação da recomendação em Portarias futuras.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CRATEÚS

“Em resposta as recomendações 007 e 008, segue anexo, novo modelo padrão de portaria de designação de fiscal de contrato atendendo todas as recomendações contidas no Anexo I da Nota Técnica de nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE e do Plenário do TCU no item 9.1.1 do Acórdão de nº 1.094/2013”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CRATEÚS

A AUDIN acolhe as providências apresentadas, mas mantém a constatação para que seja acompanhada a efetiva implementação das recomendações.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS FORTALEZA

Conforme Memorando Interno Nº 103/2016 a Coordenação de contratos apresentou a seguinte manifestação: “colocaremos os dados na Portaria de fiscal conforme determina a Nota Técnica

nº 01/2012 DIRAD/PROAD/IFCE”. Quanto à recomendação 008: “implementaremos a recomendação contida no item 9.1.1 do Acórdão de nº 1.094/2013 – Plenário – TCU, enviando, via e-mail, a Norma Técnica nº 01/2012 DIRAD/PROAD/IFCE para o fiscal do contrato e para o seu respectivo substituto”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS FORTALEZA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação nas próximas ações de auditoria.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS JAGUARIBE

“A Administração do IFCE campus Jaguaribe se compromete em sanar tal problema nos próximos dias com a emissão de novas portarias em conformidade com o Art. 3º e com o modelo contido no Anexo I da Nota Técnica de nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE e com o Acórdão de nº 1.094/2013 do TCU como recomendado por esta **AUDITORIA**”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS JAGUARIBE

A AUDIN irá acompanhar a implementação das recomendações pela Administração do Campus.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

“O Campus Limoeiro irá tomar as medidas cabíveis para atender as recomendações 07 e 08 deste Relatório”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

A AUDIN irá acompanhar a implementação das recomendações pela Administração do Campus.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS MORADA NOVA

“Acatamos por estar de acordo com o relatado”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS MORADA NOVA

A AUDIN irá acompanhar a implementação das recomendações pela Administração do Campus.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS SOBRAL:

“Com relação a constatação do **Item 2.1.1.1**, do inciso IV - Desatendimento ao Art. 3º. da Nota Técnica nº. 01/2012 DIRAD/PROAD/IFCE, seguindo a recomendação do relatório, o Campus de Sobral informa que já está tomando as devidas providências para atualizar todas as portarias emitidas”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS SOBRAL:

A AUDIN irá acompanhar a implementação das recomendações pela Administração do Campus.

RECOMENDAÇÃO 007 – CAMPUS CAMOCIM/ CAUCAIA/ CRATEÚS/ FORTALEZA/ JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA/ SOBRAL:

Recomenda-se que as portarias de designações de fiscais de contratos sejam publicadas em conformidade com o Art. 3º e com o modelo contido no Anexo I da Nota Técnica de nº 01/2012 da DIRAD/PROAD/IFCE apresentando nome completo, matrícula SIAPE, e-mail e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu substituto e fazendo menção à referida Nota Técnica.

RECOMENDAÇÃO 008 – CAMPUS CAMOCIM/ CAUCAIA/ CRATEÚS/ FORTALEZA/ JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA/ SOBRAL: Implemente a boa prática recomendada pelo Plenário do TCU no item 9.1.1 do Acórdão de nº 1.094/2013, o qual orienta que as portarias de designação de fiscalização de contratos contenham as atribuições e responsabilidades do fiscal e sejam atestadas pelo fiscal designado, garantindo que o mesmo tenha ciência de suas atribuições e responsabilidades.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO: Intempestividade na publicação da Portaria de designação de fiscal de contrato.

ORIGEM	FATO
CAMPUS CAMOCIM	A Portaria de designação do fiscal do contrato de nº 02/2015 foi emitida em 16/06/2015, no entanto, o contrato teve sua vigência iniciada em 11/06/2015.
CAMPUS CAUCAIA	A Portaria de designação do fiscal do contrato de nº 18/2015 foi emitida em 12 de janeiro de 2016, no entanto, o contrato teve sua vigência iniciada em 09 de novembro de 2015.
CAMPUS CRATEÚS	A Portaria de designação do fiscal do contrato de nº 06/2015 foi emitida em 08/12/2015, no entanto, o contrato teve sua vigência iniciada em 02 de dezembro de 2015.
CAMPUS FORTALEZA	A Portaria de designação do fiscal do contrato de nº 17/2015 foi emitida em 05 de Maio de 2015, no entanto, o contrato teve vigência a partir de 23 de abril de 2015.
CAMPUS JAGUARIBE	O contrato 13/2015 teve início de vigência na data de sua assinatura 01/12/2015, no entanto, a portaria de fiscalização foi assinada somente em 24/02/2016.
CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	O contrato de nº 08/2015 teve início de vigência na data de sua assinatura 26/03/2015, no entanto, a portaria de designação do fiscal foi emitida somente em 29/04/2015. O Contrato de nº 01/2015 teve início de vigência na data de sua assinatura 06/03/2015, no entanto, a portaria de designação do fiscal foi emitida somente em 13/07/2015.
CAMPUS MORADA NOVA	A Portaria de designação do fiscal do contrato de nº 01/2015 foi emitida em 12/03/2015, no entanto, a vigência do contrato teve início em 09/02/2015.

As Portarias de designação de fiscal de contrato foram emitidas após o início da vigência dos referidos contratos contrariando orientação contida no Acórdão de nº 634/2006 do TCU – 1ª Câmara.

4. observe, na execução de contratos, o preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93, quanto à necessária nomeação de fiscais para os contratos celebrados, que deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de portarias de nomeação após o início da vigência daqueles.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAMOCIM

“O *campus* Camocim reconhece a intempestividade na emissão da portaria de designação do Fiscal/Substituto do Contrato no 02/2015, e informa que as providências já estão sendo adotadas para que o fato não venha a se repetir”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAMOCIM

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAUCAIA

“Houve uma demora na elaboração da portaria haja vista que a responsável pelo contrato estava de licença maternidade à época. No entanto, o problema já foi sanado e todas as portarias dos novos contratos estão sendo elaboradas de forma tempestiva”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAUCAIA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CRATEÚS

“Informamos que a partir da recomendação da AUDIN passamos a sermos mais atentos quanto à data da emissão de portaria de fiscal para evitar lapso temporal entre o início da vigência contratual e a emissão da portaria de fiscal de contrato”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CRATEÚS

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – FORTALEZA

Conforme Memorando Interno Nº 103/2016 a Coordenação de contratos apresentou a seguinte manifestação: “Implementaremos a recomendação, conforme orientações do TCU – Acórdão nº 634/2006 – 1ª Câmara”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS FORTALEZA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JAGUARIBE

“A Administração do IFCE campus Jaguaribe está ciente do ocorrido e tomará providências para que esse fato não ocorra novamente atuando segundo as recomendações desta **AUDITORIA**”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS JAGUARIBE

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE

“O Campus Limoeiro do Norte irá tomar as medidas cabíveis para atender a Recomendação 09 deste Relatório nos novos contratos”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – MORADA NOVA:

“Acatamos por estar de acordo com o relatado”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS MORADA NOVA:

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 009 – CAMPUS CAMOCIM/ CAUCAIA/ CRATEÚS/ FORTALEZA/ JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA:

Recomenda-se que as Portarias com a designação dos fiscais de contratos sejam emitidas antes do início da vigência dos mesmos, em observância as orientações do TCU – Acórdão nº 634/2006 – 1ª Câmara.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO: Ausência do valor das multas nas cláusulas contratuais.

ORIGEM	FATO
<p>CAMPUS MORADA NOVA:</p>	<p>O contrato 01/2015, em análise, não prevê o valor das multas para possíveis infrações que possam vir a ser cometidas. Esse fato não só dificulta a atuação do fiscal na execução da fiscalização, como também desobedece o art. 55 da lei 8.666/93, transcrito a seguir:</p> <p style="text-align: right;">Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</p> <p style="text-align: right;">VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;</p> <p>A orientação é de que o contrato especifique, no mínimo, quanto à cobrança de multas: condições e valores; percentuais e base de cálculo; prazo máximo para recolhimento, após ciência oficial. (Licitações e Contratos Administrativos Controladoria-Geral da União- Brasília, 2011)</p> <p>Ressalta-se, inclusive, que constitui atribuição do fiscal, prevista na Nota Técnica 01/2012/DIRAD/PROAD/IFCE:</p> <p style="text-align: right;">XIII - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, conforme modelo sugerido no Anexo II;</p>

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS MORADA NOVA:

“O contrato 01/215 (Pregão 129/2013 – UASG 158195,) em análise, foi lavrado conforme minuta previamente aprovada pela respectiva Procuradoria do órgão gerenciador. Tal minuta, conforme pareceres, não pode ser alterada ou acrescentada pelos órgãos participantes, isto é, se não havia cláusula prevendo multas, nós como órgão participante não poderíamos acrescentá-la. Segue minuta em anexo”.

ANÁLISE DA AUDITORIA - CAMPUS MORADA NOVA:

Tendo em vista que o contrato não está mais vigente e que o contrato foi elaborado conforme minuta do órgão gerenciador, a AUDIN baixa a recomendação por inaplicabilidade da recomendação 010.

RECOMENDAÇÃO 010 - CAMPUS MORADA NOVA: Recomenda-se que, para que haja uma fiscalização eficiente, os contratos estabeleçam nos seus termos as penalidades cabíveis e o valor das multas para cada uma delas. **(BAIXADA)**

2. ÁREA: GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1. SUBÁREA: CONTRATOS

2.1.2 ASSUNTO: Fiscalização

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO: Ausência de anotações quanto à execução do contrato.

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE CAUCAIA	<p>Quando solicitado à Direção Administrativa do Campus de Caucaia, por meio da solicitação de auditoria de nº 61/2016 – 04 quanto às anotações do fiscal do contrato de nº 18/2015 informou-se que: “ Informo que embora tenhamos um livro destinado as anotações de ocorrências relativas ao serviço prestado pelo terceirizado da empresa FUTURA SERVIÇOS, até o presente momento não houve nenhuma situação que justificasse a anotação nesse livro, logo ele está em branco”. Da análise dessa resposta constata-se a ausência de registros quanto ao acompanhamento da execução do contrato e que o fiscal somente realiza registros quando surgem ocorrências.</p> <p>Com o objetivo de verificar se há alguma forma de controle sobre os serviços que são executados pelo contratado, a Audin solicitou por meio da solicitação de nº 94/2016-04 o controle dos serviços executados pelo terceirizado no mês de março de 2016, no entanto, a Administração do Campus não apresentou tais registros.</p> <p>A ausência de registros de acompanhamento da execução dos contratos evidencia fragilidade na fiscalização e, no caso do contrato de nº 18/2015, impossibilita a Administração de, no interesse de contratação futura, verificar os registros passados para subsidiar uma decisão, uma vez que não há registros quanto à execução do serviço prestado. Impossibilita, também, a verificação do atendimento ou não da expectativa da Administração quanto à qualidade do serviço que foi prestado.</p>
CAMPUS DE JAGUARIBE	<p>Durante a realização da auditoria no contrato 13/2015/Jaguaribe, foram solicitados alguns documentos ao fiscal do contrato por meio de solicitações de auditoria, entre eles os registros e anotações do fiscal do contrato (S.A. 53/2016-04). Em resposta, não foi enviado nenhum relatório referente ao acompanhamento da execução do contrato 13/2015/Jaguaribe, tão somente o controle do consumo de cópias realizadas pelo próprio campus. Da análise do controle de consumo de cópias do campus, observou-se, quanto aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, foram consumidas, respectivamente, 7.472 e 8.426 cópias. O contrato garante uma franquia de 20.000 cópias por mês a um valor fixo de R\$ 1.920,00. Analisando o demonstrativo do faturamento emitido pela contratada, observou-se um consumo de 5.741 e 10.552 cópias para os meses de janeiro e fevereiro, respectivamente. Pelos documentos enviados à AUDIN, não foi possível comprovar a origem da diferença de registro do número de cópias da contratada e do campus.</p> <p>Observa-se, ainda, que o consumo de cópias dos docentes e setores está consideravelmente inferior à cota de cópias estabelecida. Ressalta-se, sobretudo, que o valor pago é fixo independente do consumo e, nesse caso, observa-se uma subutilização da máquina.</p>

Histórico da utilização de cópias		JAN	FEV	MAR
TOTAL CONTRATADO		20,000	20,000	20,000
TOTAL UTILIZADO		7,472	8,426	
CÓPIAS DOCENTES	Cota Mensal	15,000	15,000	15,000
	Até a data	31/01/16	29/02/16	
	Utilizadas	4,729	5,955	
CÓPIAS SETORES	Cota Mensal	5,000	5,000	5,000
	Até a data	31/01/16	29/02/16	
	Utilizadas	2,743	2,471	

Desse modo, constata-se quão necessários são os registros do fiscal com vistas a identificar possível uso antieconômico do serviço e garantir a transparência da informação quanto à despesa executada na administração pública.

CAMPUS DE LIMOEIRO DO NORTE

Quanto ao contrato de nº 08/2015, não foram apresentadas as anotações do fiscal. Ressalta-se, que a cláusula 16.2.3 estabelece que é atribuição do representante da contratante registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do serviço, mantendo, para esse fim, o controle através do “Livro de Ocorrências” ou outro que o substitua.

Quanto ao contrato de nº 01/2015, informou-se que não houve anotações. Ressalta-se a cláusula contratual de nº 13.5 item g é atribuição do representante da contratante registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do serviço, mantendo, para esse fim, o controle através do “Livro de Ocorrências” ou outro que o substitua.

CAMPUS DE MORADA NOVA

Durante a realização da auditoria no contrato 01/2015/Morada Nova, foram solicitados alguns documentos ao fiscal do contrato por meio de solicitações de auditoria, entre eles os registros e anotações do fiscal do contrato (SAI 40/2016-04). Em resposta, não foi enviado nenhum relatório referente ao acompanhamento da execução do contrato 01/2015/Morada Nova, tão somente os relatórios de abastecimento extraídos do sistema informatizado da empresa contratada.

CAMPUS DE SOBRAL

Solicitou-se, por meio da solicitação de auditoria de nº 57/2016 – 04, as anotações dos fiscais relativas à execução dos contratos de nº 16/2015 e de nº 02/2015, no entanto, a Direção Administrativa do Campus de Sobral informou que: “Com relação ao contrato n. 2/2015 o mesmo é contratado com a imprensa nacional, assim não há registros de ocorrências, pois suas publicações se dão diretamente em sistema próprio e fomos informados pela fiscal do contrato que não há nenhuma ocorrência. Com relação ao contrato n. 16/2015, o mesmo foi feito com a prestação de um serviço único, assim não houve nenhuma ocorrência”. Da análise dessa resposta constata-se a ausência de registros quanto ao acompanhamento da execução dos contratos e que os fiscais somente realizam registros quando surgem ocorrências. A ausência de registros de acompanhamento da execução dos contratos, no caso da contratação com a Imprensa Oficial, evidencia fragilidade na fiscalização uma vez que não há nenhuma forma de controle por parte da

	fiscalização e, no caso do contrato de nº 16/2015, impossibilita a Administração de, no interesse de contratação futura, verificar os registros passados para subsidiar uma decisão, uma vez que não há registros quanto à execução do serviço que foi prestado, por exemplo, quanto ao atendimento ou não da expectativa da Administração em relação à qualidade do serviço que foi prestado.
--	--

O Art. 67 da Lei 8666/93, determina que:

A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (grifo nosso) -

O posicionamento da AUDIN quanto aos **registros do fiscal** é de que os mesmos devem ser realizados em quaisquer circunstâncias, não somente para apontar faltas, mas sobretudo para acompanhar a execução do contrato **quanto ao nível de satisfação da contratante** com a prestação do serviço; para **identificar fatos antieconômicos ou lesivos** e; para **desenvolver indicadores** no que tange ao objeto do contrato.

No material Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU – 4ª edição p. 781 encontram-se orientações quanto ao dever da administração de manter registros relacionados com a execução do contrato como um todo:

Deve a Administração manter permanentemente, **no local de execução de obra ou de prestação de serviços**, registro apropriado para anotações relacionadas com a execução do contrato, por exemplo: cumprimento dos prazos, **desenvolvimento dos serviços**, materiais empregados, locação de equipamentos, logística, mão-de-obra. Referido registro pode ser livro de capa dura, caderno, folhas impressas em computador, ou qualquer outro meio de anotação que possam ter folhas numeradas, rubricadas, datadas e assinadas pelo representante da Administração e preposto do contratado. (grifo nosso)

Da mesma forma, o Acórdão 1094/2013-Plenário do TCU orienta que todos os eventos relacionados à fiscalização dos contratos sejam documentados:

9.1.10. oriente os fiscais de contrato a documentar todos os eventos em processo específico de fiscalização, incluindo toda a documentação fornecida pela empresa e pelo XX (...), de modo a registrar o histórico do contrato e viabilizar o rastreamento de eventos, responder a questionamentos feitos em auditorias, aplicar penalidades, bem como servir de base para processos de contratações futuras;

Orienta-se, ainda, a Administração do IFCE quanto à determinação do TCU no que concerne ao assunto:

Aperfeiçoe os mecanismos existentes tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pague os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 265/2010 – Plenário (grifo nosso)

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAUCAIA

“Seria interessante que a auditoria orientasse que tipo de situação merecia ser registrada, pois como já dissemos o contrato do serviço de bombeiro funciona de forma que atende todas as nossas necessidades e o único registro que poderíamos colocar seria de elogios aos serviços prestados o que consideramos desnecessário. Não há nesse contrato nenhuma situação que deve ser registrada a fim de que nos subsidie tomar alguma decisão relativa ao contrato. Serão orientados aos fiscais de contratos a fazerem anotações relativas aos serviços que estão sendo executados pelos terceirizados”.

ANÁLISE DA AUDITORIA CAMPUS CAUCAIA

A auditoria interna do IFCE fez a constatação com base na ausência do envio de anotações e controles quanto aos serviços executados pelo terceirizado, evidenciando a ausência no acompanhamento do contrato. Tendo em vista que a Administração do Campus apresentou o controle das atividades, a AUDIN acolhe, em parte, o controle enviado, no entanto, mantém a constatação para que haja o monitoramento de tal recomendação em Ações futuras. Orienta-se que a Administração do Campus mantenha registros de forma a atender as orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, transcritas na página 22 deste Relatório. Ressalta-se a importância da Administração do Campus atender as solicitações da auditoria interna de forma tempestiva e completa.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS JAGUARIBE

“A Administração do IFCE campus Jaguaribe como informado em manifestação anterior era ciente que a demanda contratada estava superior à demanda necessária, logo seria o único fato passível de anotação já que em todo período que o serviço foi executado não se observou outro fato relevante para justificar a necessidade de anotação do ocorrido. Saliento que a Administração desta instituição concorda que é necessário manter registro dos fatos relevantes inerentes aos serviços prestados durante a execução dos contratos, logo será levada em consideração a recomendação feita por esta **AUDITORIA**. Reforçamos que providenciaremos aditivo de supressão visando alinhar a quantidade contratada a demanda do campus”.

ANÁLISE DA AUDITORIA CAMPUS JAGUARIBE

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

“Conforme já relatado na manifestação da Constatação 1.1.1.1 a gestão do Campus já vem trabalhando na orientação e apoio aos fiscais de contratos. Havia a preocupação de se registrar somente os fatos relevantes que pudessem prejudicar o bom andamento da execução contratual, mas em atendimento a Recomendação 11 a orientação aos fiscais será para que todos os fatos relacionados ao objeto contratado sejam registrados”.

ANÁLISE DA AUDITORIA CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS MORADA NOVA

“Acatamos por estar de acordo com o relatado”.

ANÁLISE DA AUDITORIA CAMPUS MORADA NOVA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS SOBRAL:

“Com relação a constatação do **Item 2.1.2.1**, do inciso IV- Ausência de anotação quanto a execução do Contrato, o Instituto está colocando em prática as recomendações indicadas no relatório”.

ANÁLISE DA AUDITORIA CAMPUS SOBRAL:

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 011 – CAMPUS CAUCAIA/ JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA/ SOBRAL:

Recomenda-se que a Administração oriente os fiscais de contratos a manter registros de todos os eventos realizados durante a execução do contrato, garantindo o controle da execução e a existência de um histórico do contrato, uma vez que tal prática possibilita que a Administração realize o rastreamento de eventos, responda a questionamentos feitos em auditorias, aplique penalidades e subsidie decisões quanto à contratações futuras em observância ao item 9.1.10 do Acórdão 1094/2013 – Plenário – TCU.

RECOMENDAÇÃO 012 – CAMPUS SOBRAL: Recomenda-se que nos processos de contratação de cursos de capacitação sejam apensados documentação com a identificação dos servidores que participaram do treinamento e a comprovação de participação no evento.

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO: Inconsistências na realização dos atestos nas Notas Fiscais.

2.1.2.2.1 CONSTATAÇÃO: As Notas fiscais não estão atestadas pelo fiscal de contrato designado por Portaria.

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE CAUCAIA	<p>Da análise da Nota fiscal de nº 18637, referente ao contrato de nº 18/2015, constata-se atesto da prestação do serviço, em 02 de dezembro de 2015, por servidor não designado para tal fim.</p> <p>Da mesma forma, constata-se atesto na nota fiscal de nº 18873 em 15/12/2015 por servidor não designado em Portaria, uma vez que a Portaria de fiscalização de nº 009/GDG foi emitida somente em 12/01/2016.</p>
CAMPUS DE LIMOEIRO DO NORTE	<p>Da análise das Notas fiscais referentes ao Contrato de nº 01/2015 constata-se que as mesmas foram atestadas por servidor divergente do designado por Portaria para tal fim. Ressalta-se a cláusula 13.5 do Contrato: São atribuições do representante da Contratante: b) atestar as faturas correspondentes, após a verificação da conformidade do serviço executado, para efeito de pagamento.</p>
CAMPUS DE SOBRAL	<p>Conforme Portaria de nº 112/GDG, de 12 de novembro de 2015, o Contrato de nº 16/2015 tem como fiscal a servidora de matrícula SIAPE nº 184xx86 e, como substituta, a servidora de matrícula SIAPE nº 165xx54.</p> <p>Da análise da Nota fiscal de nº 756, referente ao contrato de nº 16/2015, constata-se atesto da prestação do serviço por servidor não designado para tal fim. Ressalta-se a ausência de data no atesto.</p> <p>Da mesma forma, ocorreu no atesto na nota fiscal de nº 25390/2015, referente ao contrato de nº 02/2015. O atesto foi realizado por servidor não designado para fiscal do contrato.</p>

Conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

A atribuição de atestar a prestação de serviços é do fiscal designado em Portaria, conforme Nota técnica nº 01/2012/DIRAD/PROAD/IFCE, Seção I, Capítulo III – Das atribuições do fiscal de contrato, art. 6º, IV:

Art. 6º Constituem atribuições do fiscal de contrato:

IV - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar o processo, juntamente com outros documentos que se fizerem necessários, ao gestor de contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da fatura/nota fiscal;

A impropriedade constatada gera risco para a Administração, uma vez que há servidor designado por Portaria com atribuição de acompanhar a execução do contrato e confirmar se a prestação do serviço ocorreu consoante às cláusulas contratuais. Portanto, ao se permitir que a confirmação do serviço seja realizada por servidor que não acompanhou a execução do contrato a Administração está descumprindo a Legislação e a norma interna do IFCE, possibilitando o pagamento de um serviço que não foi devidamente acompanhado e possível prejuízo aos cofres públicos oriundos de um pagamento realizado por um serviço prestado inadequadamente.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAUCAIA

“Só ocorre essa situação quando o fiscal está de férias ou de licença, não conseguimos identificar em que situação essa nota específica se encaixa. Mas todos os fiscais são orientados no sentido de que somente eles podem assinar as notas fiscais”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAUCAIA

Nessa situação, ressalta-se a importância da existência do fiscal substituto designado em portaria. A Audin irá monitorar a observância da recomendação nas próximas ações de auditoria.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

“As notas fiscais referentes ao contrato nº 01/2015 foram atestadas pelo Diretor de Administração do campus. A recomendação 13 deste relatório será atendida daqui por diante”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS SOBRAL:

“Com relação a constatação do **Item 2.1.2.2.1**, do inciso IV- As notas fiscais não estão atestadas pelo fiscal de contrato designado por Portaria , e do **Item 2.1.2.3**, do inciso IV- Inconsistências nos pagamentos das notas fiscais, detectamos a falha e estamos tomando os cuidados devidos para que isso não ocorra mais”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS SOBRAL:

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 013– CAMPUS CAUCAIA/ LIMOEIRO DO NORTE/ SOBRAL:

Recomenda-se que o atesto das notas fiscais seja realizado por servidor competente para tal atribuição, no caso, o fiscal designado em portaria pela autoridade competente.

2.1.2.2.2 CONSTATAÇÃO: Ausência de atesto na nota fiscal

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE MORADA NOVA	Constata-se a ausência de atesto na Nota Fiscal de nº 18974232.

2.1.2.2.3 CONSTATAÇÃO: Os atestos da execução dos serviços não foram realizados nas notas fiscais.

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE JAGUARIBE	Constata-se que os atestos da execução do serviço não foram realizados nas Notas fiscais de nº 1.235 e 1257, mas sim em termos circunstanciados.

A Nota Técnica de nº 01/2012/DIRAD/PROAD/IFCE, em seu Art. 2º, VII, apresenta a definição do termo circunstanciado: “é o termo de recebimento, provisório e/ou definitivo, feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”.

Já o procedimento de atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço deve ser realizado na nota fiscal, conforme as orientações da Secretária do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas da União:

O segundo estágio da despesa pública é a liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Ou seja, é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho. A finalidade é reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação e é efetuado no SIAFI pelo documento Nota de Lançamento – NL.

Ele envolve, portanto, todos os atos de verificação e conferência, desde a entrega do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa. **Ao fazer a entrega do material ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou conta correspondente, acompanhada da primeira via da nota de empenho, devendo o funcionário competente atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente, no verso da nota fiscal, fatura ou conta. (grifo nosso).**

Conforme as Jurisprudências e Orientações do TCU contidas no material Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição:

Concretiza-se a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. Atestação cabe a servidor do órgão ou entidade contratante, a fiscal de obra ou de serviços ou a outra pessoa previamente designada pela Administração para esse fim.

Observe com rigor a obrigação de se colocar o atesto de recebimento por parte de um funcionário/comissão nas Notas Fiscais em todas as compras e serviços. Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS MORADA NOVA

“A nota fiscal em questão N° 18974232, de acordo com o setor contábil foi atestada em 02/02/2016, liquidada em 03/02/2016 e paga em 11/03/2016, conforme documentos anexados, seguindo os trâmites legais orientadores desse processo, portanto não visualizamos a inconsistência detectada pela auditoria”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS MORADA NOVA

A AUDIN informa que a nota fiscal encaminhada para a AUDIN, quando da solicitação inicial dos documentos, não se encontrava atestada. Dessa forma, a AUDIN mantém a constatação para que a Administração do Campus observe a recomendação 014. Caso julgue necessário, o documento citado pode ser obtido junto a Unidade de Auditoria Interna.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS JAGUARIBE:

“A Administração do IFCE campus Jaguaribe informa que as referidas Notas possuem ateste na forma de Termo Circunstaciado, no entanto, já adotamos a metodologia de ateste nas próprias notas fiscais conforme orientação desta AUDIN”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS JAGUARIBE:

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 014 - 2.1.2.2.2 e 2.1.2.2.3 – CAMPUS MORADA NOVA/JAGUARIBE:

Recomenda-se que o atesto seja realizado por servidor competente para tal fim, em todas as notas fiscais de compras e serviços.

2.1.2.2.4 CONSTATAÇÃO: Notas fiscais atestadas antes da prestação do serviço.

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE CAUCAIA	A nota fiscal de nº 18873 refere-se ao período de dezembro de 2015, no entanto, a mesma foi emitida no dia 09/12/2015 e atestada no dia 15/12/2015. Constata-se que a etapa da liquidação da despesa ocorreu antes do serviço prestado.
CAMPUS DE CRATEÚS	A nota fiscal de nº 3458, 3553, 3634, 3764, referente aos serviços executados em dezembro de 2015 e janeiro, fevereiro e março de 2016, respectivamente, foram emitidas e atestadas antes do término da execução do serviço.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAUCAIA

“Informamos que, muito embora a nota fiscal nº 18873 de competência 12/2015 tenha sido atestada no dia 15/12/2015, no curso da prestação do serviço referente ao mês de dezembro, somente foi paga no dia 31/12/2015. Concordamos que o correto seria o ateste apenas quando houvesse a efetiva prestação do serviço durante todo o mês e que o procedimento correto já está sendo adotado no Campus Caucaia”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAUCAIA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CRATEÚS:

“Os atestes estavam sendo antecipados a fim de que as despesas decorrentes dos referidos contratos pudessem ser cadastrados até o dia 25 de cada mês, (data limite para se fazer solicitação de financeiro junto a DGO para pagamento das despesas correntes do mês), e assim mitigar o risco de atrasos de pagamento e a cobrança de multas e mora decorrente de atrasos contratuais.

Para adequarmos a necessidade de solicitação de despesas até o dia 25 de cada mês, e atender a recomendação da AUDIN quanto ao ateste das notas fiscais após a execução dos serviços. Solicitamos às empresas que mantemos contratos continuados, que os ciclos referentes a cobranças das notas fiscais fosse do dia 21 ao dia 20 do mês subsequente, podendo assim o fiscal do contrato executar o ateste das notas fiscais e solicitarmos financeiro para pagamentos das despesas e mitigarmos o risco de cobrança multa por atraso”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CRATEÚS:

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 015 – CAMPUS CAUCAIA/ CRATEÚS

Recomenda-se que os atestos só sejam realizados por fiscal designado e após a execução do serviço, uma vez que o ato de atestar a nota fiscal consiste na confirmação realizada pelo fiscal de que o objeto foi executado em conformidade com as cláusulas contratuais.

2.1.2.3 CONSTATAÇÃO: Inconsistências nos pagamentos das notas fiscais

2.1.2.3.1 Pagamento de nota fiscal atestada por servidor que não foi designado como fiscal de Contrato e pagamento de Nota Fiscal sem o devido atesto.

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE CAUCAIA	<p>O Contrato de nº 18/2015, na Cláusula Quinta, item 4, estabelece que “o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do Art. 36, da IN/ SLTI nº 02, de 2008”.</p> <p>O Setor de contabilidade do Campus de Caucaia realizou os pagamentos das notas fiscais de nº 18637 e 18873 atestadas por servidor não competente para o ato, uma vez que a portaria de designação de fiscal foi emitida somente em janeiro de 2016.</p>
CAMPUS DE JAGUARIBE	<p>O setor de contabilidade realizou o pagamento das Notas Fiscais de nº 1.235 e 1257 mesmo não constando o ateste nas mesmas.</p>
CAMPUS DE LIMOEIRO DO NORTE	<p>O setor de contabilidade realizou o pagamento das Notas Fiscais de nº 1806 e 2091 atestadas por servidor não competente para o ato. Realizou, também, o pagamento da Nota Fiscal de nº 1585, mesmo sem estar atestada.</p>
CAMPUS DE MORADA NOVA	<p>O setor de contabilidade realizou o pagamento da Nota Fiscal de nº 18974232, mesmo com ausência da realização da etapa da liquidação da despesa.</p>
CAMPUS DE SOBRAL	<p>O Setor de contabilidade do Campus de Sobral realizou os pagamentos das notas fiscais de nº 756 e 25390 atestadas por servidor não competente para o ato.</p>

A constatação diverge das orientações do TCU contidas do item 9.4.2 do Acórdão 1612/2013 – Plenário – TCU:

9.4.2. de que o Setor de Contabilidade do XXX deve **confrontar** todos os “atestos” das notas fiscais com as **Portarias de fiscalização** de contratos, e **só realizar os pagamentos se os “atestos” forem efetuados pelo fiscal da atividade, regularmente designado**, sob pena de responsabilidade solidária, uma vez que este exame é uma das etapas da liquidação da despesa, conforme estabelecem os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; **(grifo nosso)**

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAUCAIA

“Houve um atraso na designação de servidor para o contrato 18/2015, no entanto, o fiscal designado em portaria posterior vinha exercendo a fiscalização deste desde o início. Ocorre que, por ausência do fiscal, outro servidor efetuou o ateste para que pudesse dar maior celeridade ao procedimento. Informamos que o vício já foi sanado”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAUCAIA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS JAGUARIBE

“A Administração do IFCE campus Jaguaribe informa que o setor contábil só procede com o pagamento após o ateste da nota fiscal, porém é possível a ocorrência de um equívoco nas informações enviadas a **AUDIN** que por consequência geraram esse fato”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS JAGUARIBE

A Audin irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

“As Notas Fiscais 1806 e 2091 referentes ao contrato nº 01/2015 foram atestadas pelo Diretor de Administração do campus. A Nota Fiscal 1585 não foi paga sem estar atestada, pois há um Termo de Ateste de Execução de serviço junto a referida Nota Fiscal assinado pelo diretor de Administração do campus, conforme as cópias que já tinham sido apresentadas a esta AUDIN em resposta a Solicitação de Auditoria nº 123/2016”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

A AUDIN orienta que os atestes sejam também realizados nas notas fiscais e que só seja realizado o pagamento após confirmação de que o atesto dos serviços foi realizado por fiscal designado em portaria.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS MORADA NOVA

“A nota fiscal em questão Nº 18974232, de acordo com o setor contábil foi atestada em 02/02/2016, liquidada em 03/02/2016 e paga em 11/03/2016, conforme documentos anexados, seguindo os trâmites legais orientadores desse processo, portanto não visualizamos a inconsistência detectada pela auditoria”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS MORADA NOVA

A AUDIN mantém a constatação uma vez que o documento enviado a AUDIN nas solicitações iniciais não apresentava o atesto.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS SOBRAL:

“Com relação a constatação do **Item 2.1.2.2.1**, do inciso IV- As notas fiscais não estão atestadas pelo fiscal de contrato designado por Portaria , e do **Item 2.1.2.3**, do inciso IV-

Inconsistências nos pagamentos das notas fiscais, detectamos a falha e estamos tomando os cuidados devidos para que isso não ocorra mais”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS SOBRAL:

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 016 – CAMPUS CAUCAIA/ JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA/ SOBRAL:

Recomenda-se que o setor de contabilidade só efetue os pagamentos após confirmar que a verificação do serviço prestado foi realizada pelo fiscal do contrato designado por Portaria.

2.1.2.4 CONSTATAÇÃO: Inobservância da Instrução Normativa de nº 02/2008 do MPOG quanto aos controles que devem ser estabelecidos.

ORIGEM	FATO
CAMPUS CAUCAIA	<p>Para verificar a atuação do fiscal, solicitamos ao setor auditado, por meio da solicitação de auditoria interna de nº 61/2016-04, os instrumentos de controle utilizados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 18/2015, compreendendo a mensuração dos aspectos apresentados no Art. 34 da IN 02/2008 – SLTI/MPOG e as planilhas de controle, em conformidade com o Anexo IV, da IN 02/2008 – SLTI/MPOG.</p> <p>Em resposta a solicitação, o setor auditado apresentou a seguinte manifestação por meio do Memorando nº 04/2016/CInfra/Campus Caucaia: “O presente contrato conta apenas com um terceirizado que trabalha diretamente com o Coordenador de Infraestrutura. Consideramos desnecessária a utilização de instrumentos físicos de controle elencados no art. 34 da IN 02/2008. Vale ressaltar, que há uma exigência diária por execução de serviços. Exigências essas relacionado a prazo de entrega e qualidade do serviço prestado. Até a presente data não há nada que desabone a prestação do serviço nem pelo terceirizado e nem pela empresa”. Informou, ainda: “Considerando que esse contrato possui apenas um terceirizado não utilizamos as planilhas controles ao qual consta o Anexo IV da IN 02/2008. No entanto trabalhamos com o software livre TRELO onde é possível termos um controle dos serviços que estão sendo executado com o estabelecimento de prazos a serem cumprido”.</p> <p>Com o objetivo de verificar se o mencionado software livre TRELO atende a Instrução Normativa de nº 02/2008, a AUDIN solicitou o controle dos serviços executados no mês de março de 2016, por meio da Solicitação de Auditoria de nº 94/2016, no entanto, o setor auditado não apresentou o controle solicitado. Não apresentou, também, a frequência do terceirizado.</p>

Considerando que a Administração Pública conforme o Art. 37 da Constituição Federal é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros; que conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93 é **dever** da Administração acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e que conforme a Instrução Normativa nº 02/2008 que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais –SISG, a execução dos contratos **deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle**, alerta-se à Administração do Campus de Caucaia que não há discricionariedade da Administração em não utilizar instrumentos de controle para acompanhar a execução dos contratos nos moldes descritos no Art. 34 da IN de nº 02/2008.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Constituição Federal).

Art. 67. A execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (Lei 8.666/93).

Art. 34 A execução dos contratos **deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle**, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário. (IN 2/2008)

Ainda com o objetivo de verificar o cumprimento da IN de nº 02/2008 e das Cláusulas Contratuais estabelecidas no Contrato de nº 18/2015, a AUDIN solicitou, por meio da Solicitação de auditoria de nº 94/2016 - 04, os documentos que devem ser exigidos pela Administração à contratada, **no primeiro mês da prestação de serviços**, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela contratada e exames médicos admissionais do empregado contratado. A Administração do Campus de Caucaia não apresentou a documentação solicitada.

§ 5º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAUCAIA:

“A documentação solicitada já foi providenciada e será encaminhada com a presente resposta”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAUCAIA:

Diante da apresentação da documentação solicitada, a AUDIN baixa a recomendação de nº 017. Ressalta-se a importância do auditado responder as solicitações da AUDIN de forma tempestiva.

RECOMENDAÇÃO 017 – CAMPUS CAUCAIA: Que a Administração do Campus de Caucaia apresente a seguinte documentação, referente ao contrato de nº 18/2015: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços, o controle de frequência e o controle dos serviços que foram executados no mês de março de 2016. **(BAIXADA)**

RECOMENDAÇÃO 018 – CAMPUS CAUCAIA: Que a Administração implemente instrumentos de controle para acompanhar e fiscalizar os contratos nos moldes descritos no Art. 34 da IN nº 02/2008.

2.1.2.5 CONSTATAÇÃO: Ausência de recebimento provisório

ORIGEM	FATO
CAMPUS FORTALEZA	A cláusula segunda do Contrato de nº 17/2015 estabelece o recebimento dos serviços de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas a e b da Lei 8.666/93, na seguinte forma: I – Provisoriamente: a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 dias da comunicação escrita do contratado. II – Definitivamente: a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com os termos e exigência do edital e deste instrumento, desde que atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições apontadas ou, ainda, que venham a ser verificados em qualquer elemento e serviços executados; Quando solicitado os termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo à Administração do Campus de Fortaleza, por meio da solicitação de auditoria de nº 55/2016-04, o setor auditado apresentou apenas o termo definitivo e a seguinte manifestação: “Cumprir destacar que não houve necessidade de emitir termo de recebimento provisório, pois o serviço foi executado e entregue em sua totalidade, não havendo, pois, entrega parcial do objeto, tendo sido todos os serviços executados no curto intervalo de uma semana. Ressalta-se ainda o valor total do serviço como sendo abaixo de R\$ 80.000”.

O Art. 74 da Lei 8.666/93 apresenta os casos em que é dispensado o recebimento provisório, no entanto, o objeto do Contrato de nº 17/2015 que trata da instalação de um ramal de alimentação de energia elétrica e de mais quatro ramais secundários não se enquadra entre os casos dispensados.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, **desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.**(grifo nosso)

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS FORTALEZA:

Conforme Memorando Interno Nº 103/2016 a Coordenação de contratos apresentou a seguinte manifestação: “ implementaremos a recomendação”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS FORTALEZA:

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 019 – CAMPUS FORTALEZA: Recomenda-se que só seja dispensado o recebimento provisório de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, quando o objeto não se referir a aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

2.1.2.6 CONSTATAÇÃO: Anotação de Responsabilidade Técnica

ORIGEM	FATO
CAMPUS FORTALEZA	O item 1 da cláusula quarta do Contrato de nº 17/2015 – Campus Fortaleza dispõe: Será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA – CE do serviço objeto desta contratação; Observa-se que a ART apresentada foi emitida em 10/06/2015. No entanto, o atesto do fiscal do contrato foi realizado em 08/06/2015, portanto, a ART só foi emitida após a execução do serviço.
CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Quando solicitado o projeto, objeto do Contrato de nº 08/2015, à Administração do Campus de Limoeiro do Norte, por meio da Solicitação de auditoria de nº 121/2016, o projeto foi encaminhado sem a apresentação da assinatura do profissional responsável pelo serviço e sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A Resolução de nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS FORTALEZA

Conforme Memorando Interno Nº 103/2016 a Coordenação de contratos apresentou a seguinte manifestação: “Repassada a Recomendação dessa AUDIN para o fiscal do contrato, que “afirmou que na próxima vez será obedecida a citada resolução e será condicionado, então, ao início da execução do serviço a emissão da ART, de maneira prévia à execução”.”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS FORTALEZA

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:

“Segue a ART (ANEXO VII) referente ao projeto que é objeto do Contrato Nº 08/2015, bem como o arquivo digital da planta (ANEXO VIII). A respectiva planta original com a assinatura do responsável está impressa em tamanho A0, sendo inviável a digitalização por não termos máquinas deste porte. Junto com o projeto há também um relatório técnico, encadernado, com 19 páginas. Todos os arquivos originais se encontram no Departamento de Infraestrutura da Reitoria do IFCE. Caso queiram, a campus pode providenciar o envio dos arquivos físicos do projeto para esta AUDIN”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – LIMOEIRO DO NORTE:

A AUDIN baixa a recomendação 021, tendo em vista o envio da ART. Modifica-se a constatação uma vez que a ART só foi emitida em 18/06/2015, portanto, após a conclusão dos serviços contratados, em discordância com a Resolução de nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. (grifo nosso)

Dessa forma, recomenda-se que o Campus de Limoeiro observe a recomendação de 020.

RECOMENDAÇÃO 020 – CAMPUS FORTALEZA/ LIMOEIRO DO NORTE:

Recomenda-se que seja exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea antes do início da respectiva atividade técnica, em conformidade com a Resolução nº 1.025 de 2009/CONFEA.

RECOMENDAÇÃO 021 – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE: Que a Administração do Campus de Limoeiro do Norte apresente o projeto, objeto do contrato de nº 08/2015, com a devida assinatura do Responsável pelo serviço acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (BAIXADA)

2.1.2.7 CONSTATAÇÃO: Ausência de documento formal de designação de preposto e designação indevida de preposto.

ORIGEM	FATO
<p>CAMPUS DE CAUCAIA</p>	<p>Conforme o Art. 68, da Lei 8.666/93, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.</p> <p>O item 23, da Cláusula 10, do Contrato de nº 18/2015, estabelece que a contratada deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;</p> <p>A cláusula nona, item 7, do contrato nº 18/2015, estabelece, ainda: “é obrigação da contratante não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuários;”</p> <p>Para verificar o cumprimento da Legislação vigente e das cláusulas contratuais, solicitou-se à Administração do Campus de Caucaia o documento formal que designa o preposto representante da empresa contratada, no entanto, a Administração do Campus de Caucaia não apresentou a documentação solicitada pela AUDIN.</p>
<p>CAMPUS DE CRATEÚS</p>	<p>O contrato de nº 06/2015 tem como objeto a contratação de prestação de serviços de Pedreiro – 2 Postos/ Mês. O contrato estabelece no item 10.23 que é obrigação da contratada manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. O preposto é o responsável designado formalmente pela contratada, que dirige os trabalhos a serem executados de forma a evitar relação direta entre a Administração e os empregados da contratada.</p> <p>Da análise da Carta de Preposto, observa-se que a empresa designa como preposto do Contrato um dos empregados da contratada para prestar os serviços de pedreiro.</p> <p>Tendo em vista que, conforme o §1º do Art. 6º da IN nº 02/2008, é vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre os empregados da contratada e a Administração, e que conforme o item 3.1 do Anexo IV da In nº 02/2008 todas as solicitações, reclamações ou cobranças devem ser realizadas ao preposto da empresa, considera-se incoerente aceitar a designação do próprio empregado para ser o representante da empresa.</p>

A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Art. 6, § 1º, In nº 02/2008.

Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto. Item 3.1, Anexo IV da IN nº02/2008.

Coaduna com a IN nº 02/2008 o Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão de nº 1978/2004:

Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente de prestação de serviços.

Alerta-se a Gestão quanto ao risco existente quando não há preposto formalmente designado:

Observa-se, ainda, que geralmente os gestores não exigem das empresas contratadas a designação formal de seus prepostos (Lei nº 8.666/1993, art. 67). Isso gera, pelo menos, duas consequências indesejáveis: - há possibilidade de a Justiça do Trabalho considerar irregular essa contratação, em função da relação de subordinação direta existente entre a Administração e os empregados da contratada; - a empresa contratada pode questionar aspectos da execução contratual, alegando desconhecimento, uma vez que, sem um preposto formalmente designado, o relacionamento da Administração é com o responsável pela assinatura do contrato, não um com funcionário da contratada que, sem a devida formalização, não tem poderes para decidir nada em nome da empresa. Acórdão TCU 2.471/2008 – Plenário.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAUCAIA

“A administração já providenciou a solicitação feita pela Auditoria, estaremos enviando a Carta de Preposto em anexo”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAUCAIA

A AUDIN mantém a constatação tendo em vista que a carta de preposto enviada pela Administração do Campus de Caucaia não cita o contrato 18/2015, objeto desta auditoria. Ressalta-se a importância do fiscal e do gestor de contrato atuarem de forma efetiva primando pelo cumprimento das cláusulas contratuais e o risco que a Administração assume não afastando a relação direta entre a Administração e os empregados da contratada. A recomendação 022 será mantida até o envio da devida documentação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CRATEÚS:

“Informamos que notificamos a contratada quando a substituição do preposto, que possui prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, para responder”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CRATEÚS:

A AUDIN acolhe a documentação enviada, mas mantém a constatação para que seja monitorada a recomendação em próximas ações de auditoria.

RECOMENDAÇÃO 022 – CAMPUS CAUCAIA: Que a Administração do Campus de Caucaia apresente o documento formal que designa o preposto representante da empresa e aceite pela Administração, referente ao Contrato de nº 18/2015.

RECOMENDAÇÃO 023 – CAMPUS CRATEÚS: Que a Administração do Campus de Crateús rejeite a designação de Preposto, quando este for o próprio empregado que prestará o serviço, de forma a evitar a relação de subordinação direta entre os empregados da contratada e a Administração.

2.1.2.8 CONSTATAÇÃO: Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por fiscal designado.

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE LIMOEIRO DO NORTE	<p>Da análise das ordens de serviços emitidas pela Empresa Desintec, referente a execução do contrato de nº 01/2015, Campus de Limoeiro do Norte, constata-se que a execução do serviço contratado foi acompanhada e fiscalizada por terceirizado.</p> <p>A impropriedade vai de encontro com o que está determinado na legislação e nas normas internas do IFCE.</p> <p>Ressalta-se que o fiscal também não realizou suas atribuições quanto ao atesto nas notas fiscais e que também não houve anotações quanto ao acompanhamento da execução do contrato.</p>

Conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um **representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

Art. 2º, I, da Nota Técnica nº 01/2012 DIRAD/PROAD: fiscal de contrato - servidor com conhecimento técnico do assunto, indicado pelo chefe da área requisitante dos serviços/produtos, e designado pela autoridade competente, para **acompanhamento do avençado**;

São atribuições do fiscal de contrato designado por Portaria, conforme a Nota Técnica nº 01/2012 DIRAD/PROAD:

III - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está, integral ou parceladamente, de acordo com o contrato;

IV - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar o processo, juntamente com outros documentos que se fizerem necessários, ao gestor de contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da fatura/nota fiscal;

IX - acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

XV - receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, conforme modelo sugerido nos Anexos IV e V, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor; (grifo nosso)

Conforme o Art. 14, da Nota Técnica nº 01/2012 DIRAD/PROAD: Cabe ao fiscal e gestor de contrato exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, sendo vedado opor resistência injustificada na execução do serviço (Art. 116, inciso I e Art.117, inciso IV da Lei 8112/1990).

Observe o posicionamento do TCU quanto ao assunto:

5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que **sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da**

regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P).
(grifo nosso)

5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. **A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal** (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P).” (Trecho do Relatório do acórdão do Min. Valmir Campelo) (grifo nosso)

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE:

“A empresa contratada apresentou algumas medidas de segurança para execução do serviço no campus, entre as quais, não permitir a presença de pessoas no local durante a dedetização. Por esta razão, os serviços sempre foram agendados para dias de sábado, já que não costuma haver aula neste dia da semana. O senhor José Carlos Gomes Damascena é funcionário de uma empresa terceirizada, o qual presta serviços de porteiro no campus. Durante a execução dos serviços de dedetização o referido porteiro ficava na gaurita do campus, juntamente com o vigilante, conforme orientação de segurança da empresa Desinsect. No primeiro dia útil seguinte à execução do serviço, o fiscal do contrato realizava uma vistoria pelas dependências do campus (ambientes internos, passarelas, ruas, caixas de esgotos, etc) para verificar se havia sinais de insetos e se havia as caixas de iscas para roedores e insetos espalhadas pelo campus. Durante a execução contratual não houve registros de queixas a respeito do controle de pragas no campus. Diante da Recomendação 24, o campus tomará as medidas cabíveis para que na próxima contratação dos serviços de dedetização o fiscal acompanhe a aplicação dos produtos *in loco*, com as devidas medidas de segurança pessoal.

Como já foi manifestado neste Relatório, as Notas Fiscais referentes ao Contrato Nº 01/2015 foram atestadas pelo Diretor de Administração do campus. O campus irá orientar para que somente os fiscais atestem as Notas Fiscais daqui por diante e que registrem em local próprio de anotação todos os fatos relacionados à execução contratual, não somente os fatos relevantes”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE:

Identifica-se a impropriedade quando informado que o fiscal realizou a vistoria, no entanto o Diretor Administrativo executou o ateste da realização do serviço. A AUDIN irá acompanhar a observância a recomendação 024 nas próximas ações de auditoria.

RECOMENDAÇÃO 024 – LIMOEIRO DO NORTE:

Recomenda-se que os contratos sejam acompanhados e fiscalizados pelos servidores designados para essas atribuições, prezando pela execução dos serviços em conformidade com os documentos suporte da contratação e normas legais.

2.1.2.9 CONSTATAÇÃO: Inobservância aos prazos estabelecidos na Nota Técnica de nº 01/2012 DIRAD/PROAD.

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE CAMOCIM	O contrato de nº 02/2015 foi assinado em 11/06/2015 com vigência até 10/06/2016. Com o objetivo de verificar a conformidade da atuação do fiscal e do Gestor do contrato quando da prorrogação do Contrato com o estabelecido na Nota Técnica de nº 01/2012 DIRAD/PROAD, a AUDIN solicitou as manifestações formais do fiscal e do Gestor do contrato. Da

	análise dos documentos, observa-se descumprimento aos prazos estabelecidos, uma vez que o fiscal substituto do Contrato se manifestou quanto a prorrogação do Contrato no dia 04/05/2016. Já o Gestor do Contrato se manifestou em 06/05/2016, portanto ambos não cumpriram os prazos estabelecidos na referida Nota Técnica.
--	---

Art. 8º O gestor de contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, com **antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento da vigência**, justificando a decisão com base nas informações coletadas junto ao fiscal de contrato, conforme modelo constante do Anexo III desta norma. (grifo nosso)

§ 1º - O fiscal deverá **encaminhar as informações coletadas com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento da vigência**. § 2º - Cabe à autoridade competente autorizar ou negar a prorrogação dos contratos. (grifo nosso)

O cumprimento dos prazos é de extrema importância para mitigar os riscos da Administração, uma vez que um contrato, quando passível de prorrogação, não prorrogado dentro da vigência perde a eficácia e ocasiona a suspensão do serviço e a necessidade de se realizar uma nova contratação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAMOCIM:

“O *campus* Camocim novamente reconhece a inobservância dos prazos estabelecidos, devido o desconhecimento da Nota Técnica no 01/2012 – DIRAD/PROAD, e informa que as providências serão tomadas para que a falha não ocorra novamente”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAMOCIM:

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação pela Administração do Campus.

RECOMENDAÇÃO 025 – CAMOCIM: Recomenda-se que o fiscal encaminhe ao Gestor de Contrato as informações coletadas quanto à execução do contrato com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento da vigência e que o Gestor do Contrato, quando da possibilidade de prorrogação contratual, apresente manifestação quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento da vigência.

2.1.2.10 CONSTATAÇÃO: Ausência de garantia contratual

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE CAMOCIM	A Cláusula quarta do contrato de nº 02/2015 prevê a prestação de garantia contratual por parte da Contratada, no entanto, a Audin não detectou tal garantia nos autos do Processo.
CAMPUS DE LIMOEIRO DO NORTE	A Cláusula sexta do contrato de nº 01/2015 prevê a prestação de garantia contratual por parte da Contratada, no entanto, a Audin não detectou tal garantia nos autos do Processo.

A constatação contraria as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União:

Exija, como condição necessária à assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 Plenário

Exija a comprovação das garantias oferecidas pelo contratado previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, anexando-as aos contratos. Acórdão 1544/2004 Segunda Câmara

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS CAMOCIM

“O *campus* Camocim informa que realmente a Garantia de Execução do Contrato nº 02/2015 não foi devidamente formalizada, no entanto, já foi enviado o ofício nº 63/2016/DAP/FISCAL DE CONTRATO para empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, no qual é solicitada a formalização da Garantia, bem como Advertência pelo descumprimento da Cláusula Quarta do referido Contrato”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS CAMOCIM

A AUDIN aguarda o envio da garantia e ressalta a importância da fiscalização efetiva, que deve ser realizada pelo fiscal e pelo gestor do Contrato. Ressalta-se, ainda, que a Administração do Campus observe as devidas atribuições do fiscal e do Gestor de contrato, de forma que os servidores não exerçam atribuições que não são de sua competência.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE:

“A garantia referente ao Contrato Nº 01/2015 não foi localizada. Foi realizado o contato com a contratada para solicitar uma cópia da garantia, mas a mesma informou que a garantia não foi emitida. O campus irá orientar os fiscais e a gestão do contrato para que se atentem ao check list inicial do contrato, conforme o modelo constante no manual do campus, para evitar que este tipo de situação volte a ocorrer”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE:

A AUDIN irá acompanhar a observância a recomendações em próximas ações de auditoria. Baixa-se a recomendação 026 para o Campus de Limoeiro do Norte, uma vez que o contrato não se encontra em vigência.

RECOMENDAÇÃO 026 – CAMOCIM

Recomenda-se que a Administração do Campus de Camocim encaminhe para esta Unidade de Auditoria Interna a garantia contratual prevista no Contrato de nº 02/2015.

2.1.2.11 CONSTATAÇÃO: Inaplicabilidade de cláusulas contratuais.

ORIGEM	FATO
CAMPUS DE LIMOEIRO DO NORTE	<p>O Contrato realizado pelo Campus de Limoeiro de nº 08/2015, nos itens 6.3 e 6.9 da Cláusula sexta prevê o que segue: “6.3 Reunir-se três vezes por semana com a Comissão de Fiscalização no IFCE, para apresentar o andamento dos projetos e discutir possíveis alterações, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual” e “6.9 A CONTRATADA deverá realizar pelo menos 10 (dez) visitas técnicas ao local, no decorrer da execução das obras, onde essas serão agendadas com até 08 (oito) dias de antecedência pela CONTRATANTE;</p> <p>A Administração do IFCE não exigiu da Contratada o cumprimento das</p>

	<p>cláusulas contratuais, pois conforme o fiscal do contrato, não houve reuniões com atas, pois se tratava de uma empresa de Brasília e os contatos foram realizados por meio de telefone.</p> <p>De acordo com o fiscal do contrato, como se tratava de um levantamento topográfico, a contratada foi ao local indicado pela fiscalização, sendo acompanhada pelo diretor geral do campus de Jaguaruana para informações do local e assim realizou os serviços, sem a necessidade de realizar várias visitas ao campus.</p> <p>Outra cláusula presente no contrato e sem aplicabilidade é a 6.13 onde determina que todos os projetos devem ter aprovação junto ao poder público municipal, SEMACE, ao Corpo de Bombeiros, à Vigilância Sanitária, à COELCE, à CAGECE e outros órgãos, caso necessário, que autorizem a realização dos empreendimentos; De acordo com o fiscal, não foi necessário a aprovação em órgãos, visto que o trabalho serviria de base para regularizar a dominialidade das edificações a serem doadas ao IFCE pela prefeitura de Jaguaruana junto ao cartório municipal. A AUDIN entende que, se as cláusulas contratuais previstas não tem aplicabilidade elas não devem ser inseridas no ato convocatório.</p> <p>Não houve cumprimento, também, da cláusula 16.2 na qual “Conforme art. 73 da Lei 8.666/1993, após comunicação oficial da CONTRATADA do final da execução do objeto do contrato, comprovando-se a totalidade dos serviços recebidos será emitido pela Comissão de Fiscalização o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com observações de adequações necessárias, esse sendo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. Após nova vistoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, comprovada a solução das pendências apontadas no termo de recebimento provisório, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”. Quando solicitado pela AUDIN os termos previstos na cláusula de nº 16.2, a Administração informou que conforme o fiscal, como se tratava de um trabalho de elaboração de projeto, não houve os termos de recebimentos.</p> <p>Conforme o Art. 74 da Lei 8.666/93, apenas o recebimento provisório poderá ser dispensado “Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade”. Portanto, o recebimento definitivo deveria ter sido realizado.</p>
--	---

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE:

“O Contrato Nº 08/2015 foi oriundo do Pregão (SRP) Nº 15/2014, sendo a Reitoria do IFCE (UASG 158133) o órgão gerenciador e o campus Limoeiro do Norte (UASG 158314) um dos órgãos participantes. O campus se atentará à Recomendação 027 para as próximas licitações, mesmo quando não for o órgão gerenciador”.

ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE:

A AUDIN irá acompanhar a implementação da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 027 – LIMOEIRO DO NORTE: Recomenda-se à Administração do IFCE que apenas sejam incluídas nos contratos cláusulas que possuem aplicabilidade e que terão seu cumprimento exigido em observância ao Art. 66 da Lei 8.666/93: “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

INFORMAÇÃO 001: Como forma de complementar este Relatório e assessorar a Gestão quanto ao cumprimento dos normativos e à implementação das boas práticas administrativas, apresenta-se, para conhecimento, recomendações expedidas, anteriormente, por esta AUDIN.

ORIGEM	RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA
<p>Relatório nº 02/2013 - 08</p>	<p>Ação nº 08/2013 – Auditoria em Contratos 2.3.4 CONSTATAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE FISCAL EM DATAS INCOMPATÍVEIS 2.3.4.1 Os fiscais dos contratos relacionados abaixo foram designados em datas incompatíveis com o início dos serviços. Recomendação 004. A nomeação dos fiscais para os contratos celebrados deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de portarias de nomeação após o início da vigência dos contratos.</p>
<p>Relatório nº 02/2013 - 08</p>	<p>Ação nº 08/2013 – Auditoria em Contratos 2.3.7 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE ART'S 2.3.7.1 Ausência do ART do responsável pela obra referente ao Contrato 97/2012. 2.3.7.2 A ART de execução da obra referente ao contrato 104/2012 - ART Nº 060583634500073 - está pendente no CREA, motivo – ART substituída. ART substituta não foi apresentada. Diante deste fato, ocorreu a inobservância à seguinte cláusula contratual: Recomendação 007: Estabelecer previsão de aplicação de sanções administrativas à empresa em caso de não obtenção tempestiva, pela mesma, dos documentos regulatórios previstos no contrato.</p>
<p>Relatório nº 02/2013 - 08</p>	<p>Ação nº 08/2013 – Auditoria em Contratos 2.3.7 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE ART'S 2.3.7.1 Ausência do ART do responsável pela obra referente ao Contrato 97/2012. 2.3.7.2 A ART de execução da obra referente ao contrato 104/2012 - ART Nº 060583634500073 - está pendente no CREA, motivo – ART substituída. ART substituta não foi apresentada. Diante deste fato, ocorreu a inobservância à seguinte cláusula contratual. Recomendação 008: Aplicar penalidades às empresas nos casos de descumprimento de obrigações previstas no contrato.</p>

Relatório nº 01/2014 - 09	Ação nº 09/2014 - Auditoria em Obras 1.3 CONSTATAÇÃO: Ausência de documentos. Recomendação 001: Que o fiscal esteja atento ao cumprimento das obrigações da contratada e comunique os gestores no caso de descumprimento de cláusulas contratuais para as devidas aplicações de penalidades
Relatório nº 01/2014 - 09	Ação nº 09/2014 - Auditoria em Obras 2.2 CONSTATAÇÃO: Descumprimento das cláusulas do contrato que preveem aplicação de penalidade quando da Ausência de Equipamento de Proteção Individual - EPI. Recomendação 002: Que a Administração envide esforços no sentido de prover fiscais em condições suficientes e necessárias para uma boa fiscalização, bem como condições ao fiscal para que possa desenvolver a atividade com eficiência.

INFORMAÇÃO 002:

Informa-se que as recomendações 010, 017 e 021 foram baixadas.

Informa-se, ainda, que a constatação 026 foi baixada apenas para o campus de Limoeiro do Norte e que a recomendação de nº 020 deve ser observada, também, pelo Campus de Limoeiro do Norte.

IV) CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos que é necessário que as recomendações sejam observadas e que haja a implantação de um processo contínuo de aprimoramento com o objetivo de evitar as falhas comumente detectadas pelas auditorias internas e externas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Fortaleza, 14 de setembro de 2016.

Revisor: _____

José Cláudio Karam de Oliveira

Milena Mendes
(licença médica)

Dirlandia Marques